



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

# **DECISÃO DOS RECURSOS**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022**  
**DISPENSA Nº 015/2022**  
**PROCESSO Nº 1462/2022**

Em 22 de junho de 2022.

Com referência à **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022 - DISPENSA 015/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1462/2022**, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios (hortifrutícolas) de fornecedores individuais da agricultura familiar e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Alimenta Brasil (PAB), conforme especificações descritas nas tabelas seguintes, visando atender prioritariamente as famílias em situação de vulnerabilidade social cadastradas na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, mediante a distribuição de cestas de hortifrúti nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), podendo ainda fornecer os alimentos ao público beneficiário das entidades socioassistenciais e programas sociais do município, contribuindo desta forma para a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), vimos expor o que segue:

Em conferência aos documentos apresentados pelos interessados no objeto do certame, a Subcomissão de Licitação da Administração Geral, respaldada pela Coordenadoria de Segurança Alimentar Sra. Silvani da Silva e Gerência de Agricultura Familiar Sr. Erick Vinicius Bertolini inabilitou os seguintes participantes, os quais foram intimados do prazo para apresentação de recurso administrativo. Quais sejam:

**1 - KLEBER BATISTA DE OLIVEIRA**, por não ter apresentado a DAP ou CAF, desatendendo ao item 5.1.2. do edital, bem como não ter apresentado Certidão Negativa Conjunta, Certidão Estadual, certidão Municipal e Certidão de Débitos Trabalhista - CNDT.

**14 - LUIS CARLOS SILVÉRIO**, por ter apresentado a Certidão Negativa de Débitos Federal conjunta vencida em 16/03/2022, desatendendo ao item do edital.

**17 - TEREZA FERREIRA CEREÇO**, por ter apresentado a DAP, diferente do extrato, ou seja, os números dos documentos são diferentes, estando em desacordo com os termos do edital.

**25 - NIVALDO GRIPPA**, por não ter apresentado a DAP, deixar de apresentar a certidão de débitos federal- conjunta, deixar de apresentar a certidão Municipal.

**26 - THAIS CRISTINA ROBERTO**, por não ter apresentado a Certidão Negativa de Débitos Federal - conjunta, não ter apresentado a certidão Estadual, não ter apresentado a Certidão Municipal.

**29 - LEA RICARDO DE OLIVEIRA**, por ter apresentado o envelope n.º 01 - Habilitação, completa vazio, sem nenhum documento.

**28 - ANTONIO APARECIDO DA SILVA**, por ter apresentado a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de IMÓVEL RURAL, deixando assim de Apresentar a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, referente a pessoa física, sobre seu CPF, conforme constatado em diligência junto ao Site da Receita Federal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Diante disto, os licitantes **KLEBER BATISTA DE OLIVEIRA, LUIS CARLOS SILVÉRIO e TEREZA FERREIRA CEREÇO** impetraram recursos administrativos nos seguintes termos.

O licitante **LUIS CARLOS SILVÉRIO** alegou, em apertada síntese que a certidão de débitos federais vencida apresentada no processo foi decorrente de um equívoco no ITESP devido a intensa presença de produtores solicitando a documentação.

A licitante **TEREZA FERREIRA CEREÇO** justifica, em síntese, que sua desclassificação foi devido à inconsistência do sistema de emissão do MDA, onde os dados para emissão de DAP e extrato ficam hospedados.

O licitante **KLEBER BATISTA DE OLIVEIRA**, argumenta que para exigência estabelecida no Subitem 5.1.3, apresentou o documento fornecido via internet emitido no dia 25 de maio de 2022 que se trata do Extrato da DAP Física do agricultor familiar, emitido nos últimos 60 dias (conforme imagem na página 4), documento este em vigência e podendo substituir o exigido do subitem 5.1.2., conforme estabelecido Artigo 7º, Inciso I, letras b) da RESOLUÇÃO Nº 84, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

Para as exigências estabelecidas nos Subitens 5.1.7 Certidões negativas federal, estadual e municipal e 5.1.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, este requerente não apresentou nenhum documento por estar isento de sua apresentação por se tratar de um agricultor familiar sendo pessoa física.

As presentes exigências estabelecidas nos subitens 5.1.7 e 5.1.8 devem ser apresentadas somente para agricultores caracterizados como pessoa jurídica sendo elas identificadas Artigo 7º, Inciso II da RESOLUÇÃO Nº 84, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

**As demais inabilitadas não apresentaram recurso no prazo legal, tendo assim prescrito o prazo para tal procedimento.**

Concedido o prazo de contrarrazões, não houve qualquer manifestação por parte dos participantes.

**- DA ANÁLISE DOS RECURSOS -**

Os recursos apresentados não merecem prosperar, haja vista que carecem de fundamentação capaz de alterar a situação atual do processo.

De fato, em relação à inabilitação do interessado **LUIS CARLOS SILVÉRIO**, a decisão da Subcomissão de Licitação da Administração não merece ser alterada. O edital permaneceu aberto por 24 dias, ou seja, tempo mais que o suficiente para que todos os interessados providenciassem seus documentos. O edital é bem claro nas exigências. A Administração não pode, simplesmente, abrir um precedente e aceitar um novo documento, com a alegação de houve um equívoco. Cabe aos interessados providenciar e conferir os documentos elencados e exigidos no instrumento convocatório.

A mesma explanação acima serve para as alegações do recurso da interessada **TEREZA FERREIRA CEREÇO**.

Em relação ao recurso do interessado **KLEBER BATISTA DE OLIVEIRA** melhor sorte não merece os argumentos elencados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Alega que apresentou o extrato da DAP Física do agricultor familiar, emitido nos últimos 60 dias (conforme imagem na página 4), documento este em vigência e podendo substituir o exigido do subitem 5.1.2, conforme estabelecido Artigo 7º, Inciso I, letras b) da RESOLUÇÃO Nº 84, DE 10 DE AGOSTO DE 2020. No entanto, o edital, por diversas vezes é claro em suas pretensões.

A exigência da DAP deixa claro que o intuito é comprovar que os alimentos fornecidos sejam de produção própria dos beneficiários contemplados no edital e oriundos da propriedade indicada na DAP Física apresentada nos documentos de habilitação (item 16.3), informação que não consta do extrato.

Ademais, no item 16.5 o edital deixa claro também que o limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$30.000,00 (trinta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP por ano civil, por órgão comprador. Ou seja, a apresentação da DAP é requisito essencial.

A resolução citada pelo recorrente, em seu art. 2º, § 2º reza que:

***“A comprovação da aptidão dos beneficiários fornecedores será feita por meio da apresentação da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP...”***

Em relação às certidões exigidas nos itens 5.1.7 e 5.1.8 não há que se falar em isenção em relação à apresentação das mesmas. O presente processo – Chamada Pública – é uma dispensa de licitação, ou seja, regido pela Lei Federal 8.666/93. Apesar da Resolução nº 84, de 10 de agosto de 2020 conter suas diretrizes, esta jamais pode se sobrepor à Lei Federal citada. Os documentos necessários para Habilitação, até mesmo de pessoa física devem ser contemplados pela Lei de Licitações. A própria Procuradoria Geral do Município, em seu parecer jurídico explanou a necessidade de se exigir tais certidões.

Importante consignarmos, nesta análise, que 30 interessados participaram da presente Chamada Pública, sendo que 23 apresentaram a documentação exigida sem qualquer questionamento ou dúvida.

Por derradeiro, mas não menos importante, caso o recorrente discordasse de qualquer termo constante do edital, poderia, segundo o item 15 do instrumento convocatório, impugnar o mesmo ou até solicitar pedidos de esclarecimentos. O recorrente não o fez, quedando-se inerte.

O item 16.8 do edital deixa claro: ***“A participação nesta Chamada Pública implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste Edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Chamada Pública”.***(g.n.)

Face ao exposto, nega-se provimento aos recursos impetrados, designando a dia 29 de junho de 2022, às 14:00 horas, para que seja realizada a sessão de abertura dos envelopes de nº 02 - Proposta de Venda. Encaminha-se o processo para apreciação e manifestação da autoridade competente.

**SR. ERICK VINICIUS BERTOLINI**  
Gerência de Agricultura Familiar

**MICHELLE VICENTINE DE ARRUDA GOMES**  
Subcomissão de LicitaçãoPresidente